



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5343/2022

cria o programa "PASSE EMPREGO",
no âmbito do Município de
Petrópolis e dá outras
providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis o programa Passe Emprego, nos termos da presente.

Parágrafo Único. O programa consiste no fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano municipal para munícipes que estejam em situação de desemprego, devidamente cadastrados no balcão de empregos desta Prefeitura, bem como àqueles regularmente matriculados e cursando qualquer das modalidades de qualificação e re-qualificação profissional oferecidas pela profissional do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Trabalhador do Município de Petrópolis – FUNTRAB, visando facilitar a busca por nova colocação profissional.

Art. 2º Para integrar o programa é necessário, além do atendimento das condições expostas no parágrafo único do Art. 1º, preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de dezesesseis anos;
- II. Residir no Município;
- III. Estar em situação de desemprego há mais de dois e menos de 24 meses.

§ 1º A comprovação da condição de que trata o inciso II deste Artigo será feita com a apresentação de comprovante de endereço de contas públicas, tais como recibos de água, luz, telefone ou carnê de IPTU.

§ 2º Para a contagem do tempo de desemprego de que trata o inciso III deste Artigo, será considerada a data da última baixa em carteira de trabalho ou, em caso de primeiro emprego, a data da expedição da mesma.

Art. 3º O programa Passe Emprego poderá atender simultaneamente à até 1500 munícipes por mês, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão financeira e orçamentária do Programa, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho o cadastramento, a seleção, por meio de convênio com entidades sindicais, nos termos desta Lei, de acordo com os critérios definidos pela comissão de acompanhamento do programa, observado o seguinte:

- I. Será concedido a cada um dos beneficiários a quantia mensal de vinte créditos, por meio de cartão eletrônico;
- II. Os créditos fornecidos pelo programa são pessoais e intransferíveis, e somente poderão ser utilizados dentro do respectivo mês, perdendo sua validade ao término do período, vedada a acumulação;

Data do documento: 09/10/2022 - 11:45:33
Data de emissão: 07/10/2022 - 13:34:30
Processo: 5343/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040323534

- III. Os créditos somente terão validade para uso em dias úteis, vedada a utilização em finais de semana e feriados.
- IV. A comprovação da situação de desemprego deverá ser realizada mensalmente pelo beneficiário do programa, o que possibilitará a continuidade do recebimento do benefício até o limite de quatro meses de forma continua.

Art. 4º Não poderão participar do programa os munícipes que:

- I. Já estejam beneficiados com isenção tarifária no serviço público de transportes coletivos de que trata a Lei Municipal nº 6.090, de 14 de Janeiro de 2004;
- II. Estejam gozando de seguro desemprego;
- III. Sejam aposentados ou pensionistas.

Art. 5º Será excluído do Programa o participante que:

- I. For admitido em qualquer tipo de emprego ou trabalho remunerado;
- II. Descumprir, de qualquer modo, com qualquer uma das exigências contidas nesta Lei para o uso dos critérios e sua concessão;
- III. Ultrapassar o período de quatro meses de participação no programa.

Parágrafo único. O participante excluído nos termos do inciso II deste Artigo não poderá participar do Programa pelo prazo de um ano.

Art. 6º Também poderão integrar o programa as pessoas que estiverem matriculadas e cursando qualquer uma das modalidades de qualificação e ou re-qualificação profissional do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Trabalhador do Município de Petrópolis - FUNTRAB para a concessão, além dos exigidos nesta Lei.

Art. 7º A critério da Administração, podem ser firmados convênios com entidades sindicais sediadas no Município de Petrópolis que possuam cursos de qualificação e re-qualificação profissional visando estender o programa aos participantes destes cursos, observados todos os requisitos para a concessão e manutenção do benefício disposto nesta Lei.

Art. 8º Será criada uma comissão de acompanhamento do programa Passe Emprego, que será composta por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Vias Públicas, um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e um representante da Fundação Educacional, e um representante da parte não governamental da Comissão Municipal de Emprego.

Parágrafo único. A comissão de Acompanhamento do programa deverá afixar na sede do Balcão de Emprego da Prefeitura Municipal de Petrópolis a relação mensal dos beneficiários do programa Passe Emprego.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, com valor equivalente para atender as despesas oriundas desta lei.

Art.10 Para atender o crédito de que trata o Artigo 9º, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no Artigo 43, parágrafo 3, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de (30) trinta dias após à sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do Passe Emprego, medida que atinge o trabalhador desempregado tendo trabalhado no último emprego por um período mínimo de 6 meses contínuo, para utilizar de forma gratuita o sistema de transporte público. Tal iniciativa minimiza os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego. Ademais, o benefício incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter que arcar com os custos de sua locomoção que impactam seu orçamento.

Cumpre ressaltar que projeto similar já foi implantado de forma bem sucedida no Metrô de São Paulo e CPTM e São Carlos/SP, contando com amplo apoio da população. Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta casa.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2022



MARCELO LESSA
Vereador